

## Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME 45.083.219/0001-30 - NIRE 35.300.055.357

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2022, às 13h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120. **2. Convocação e Presença:** Presente o acionista titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura sobre o Livro de Presença de Acionistas, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Publicações:** As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicadas na edição do dia 31 de março de 2022, no jornal Gazeta de São Paulo, nas páginas B13 e B14. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, que convidou a mim, Amanda Morete Costa, para secretariá-la. **5. Ordem do Dia:** Em AGO, deliberar sobre: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar o relatório anual da administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em AGE, deliberar sobre (i) alteração do endereço da sede localizado na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, em especial Artigo 15º, a fim de prever o percentual mínimo de dividendos obrigatórios para os próximos exercícios; e (iii) aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário das deliberações, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicadas na edição do dia 31 de março de 2022, no jornal Gazeta de São Paulo, nas páginas B13 e B14; (iii) aprovar a proposta da administração de destinação do lucro líquido referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor total de **R\$73.504.151,86** (setenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), da seguinte forma: a) R\$3.675.207,59 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; b) R\$18.376.037,97 (dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2021, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, ao acionista Thadeu Luciano Marcondes Penido; e c) R\$51.452.906,30 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e trinta centavos) para a conta de retenção de lucros a serem transferidos à conta de reserva de lucros para futura destinação. (iv) consignar que os valores serão pagos conforme a disponibilidade de recursos financeiros da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar a alteração do endereço desta Companhia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.083.219/0001-30, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº, da Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120, para Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 27, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02067-020; (ii) aprovar a alteração do Artigo 15º, a fim de incluir, ao final, que: "Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício"; e (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em vista da aprovação da alteração de endereço descrita acima, que passará a vigorar com a redação constante no ANEXO I a esta ata. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a presente Assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente da Mesa: Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido; Secretária da Mesa: Amanda Morete Costa. Acionistas: Pecúria Serramar Ltda. (representada por Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido) e Thadeu Luciano Marcondes Penido. **Certidão:** A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 30 de abril de 2022. JUCESP nº 431.710/22-3, em 24/8/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1º -** A Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A. reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo-SP, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 27, Carandiru, CEP 02067-020, podendo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º -** A Sociedade tem por objeto: a) Participar do capital ou dos lucros de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; b) Participar de empreendimentos imobiliários, florestais, hoteleiros e outros; c) Prestar serviços procuratórios de representação por conta de terceiros, assessoria e intermediação em vendas; d) Prestar serviços de processamento de dados, controle de qualidade e pesquisa de viabilidade de negócios; e) Prestar serviços gerais de conservação, manutenção e administração de bens próprios, móveis, imóveis, máquinas e veículos; f) Manter quaisquer outros serviços auxiliares à consecução de seus objetivos, que independam de registro prévio ou de autorização governamental. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.188.456.780,43 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), representado por 1.236.641.368 (um bilhão, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e uma mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos boletins respectivos. **Parágrafo 2º -** As ações poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. A pedido de seus titulares, as ações poderão ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes. **Parágrafo 3º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 4º -** Os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, respeitada a proporção das ações que já possuírem. **Parágrafo 5º -** Nos 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os trabalhos de emissão, desdobra e conversão de certificados de ações, bem como as transferências de ações. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia, composta 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, e 01 (um) Diretor Gerente. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **Parágrafo 2º -** Os Diretores em exercício permanecem em suas funções, com poderes e responsabilidades perante a empresa, acionistas e terceiros, até que seja eleita a Diretoria seguinte, observado o prazo

legal. **Parágrafo 3º -** Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria, bem como estabelecer uma percentagem de participação nos lucros e/ou outras vantagens na forma da Lei. **Parágrafo 4º -** É expressamente proibido a qualquer Diretor o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Sociedade, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossos de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Sociedade e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladas. **Artigo 7º -** Caberá à Diretoria todos os poderes para administração e representação, observados os limites e preceitos de Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, podendo, inclusive, transigir, desistir, confessar, receber citação, compromissar, receber e dar quitação e praticar todo e qualquer ato, mesmo aqueles para os quais sejam necessários poderes expressos e especiais. **Parágrafo Único -** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade e os documentos que os representam, serão sempre praticados e assinados: a) isoladamente, pelo Diretor Presidente OU Diretor Vice Presidente; b) por um procurador assinando em conjunto com o Diretor Gerente ou com outro procurador, conforme instrumento de mandato; c) os procuradores nomeados com poderes "ad judicium" e "ad judicium et extra" e para representação perante os órgãos públicos poderão assinar isoladamente conforme disposição contida no mandato. **Artigo 8º -** Isoladamente, ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente e, ao Diretor Gerente em conjunto com Procurador conforme Artigo acima, competem a administração geral da Sociedade, incluindo a produção, a gestão de obras, equipamentos, veículos, materiais, recursos humanos, serviços de terceiros e tudo o mais que for necessário para a melhor administração da Sociedade, com poderes para: a) aprovação do plano de negócio; b) representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente; c) constituir procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os procuradores poderão praticar, contendo no mandato o prazo de sua validade, com exceção dos que se destinam a fins judiciais, que terão prazo indeterminado; d) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento; e) emitir, aceitar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; f) assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, inclusive avaliar, desde que em benefício próprio da Sociedade, de suas coligadas e controladas, inclusive no caso de consórcio, no limite de suas participações; g) contratar a prestação de serviços, assinando contratos, aditivos e suas alterações; h) responder, com ampla autonomia e insofismável responsabilidade, a representação da Sociedade perante autoridades políticas e governamentais da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. **Parágrafo único:** Caberá, também, ao Diretor Presidente ou a dois Diretores, autenticar as certidões extraídas dos livros oficiais da Sociedade, relacionados ao artigo 100 da Lei nº 6.404/76, bem como a autenticação das ações ou títulos múltiplos que forem emitidos pela Sociedade e dos respectivos termos de transferência. **Artigo 9º -** No caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Gerente, suas atribuições poderão ser assumidas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Artigo 10º -** Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes dos cargos, cumulativamente, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto. **Artigo 11º -** Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente assumirá suas funções até seu retorno ou até a próxima Assembleia Geral destinada à eleição do substituto ao referido cargo. Na substituição do Diretor Vice Presidente, o Diretor Gerente poderá representar a sociedade isoladamente. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 12º -** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente, e será instalado a pedido de acionistas na forma da lei. **Parágrafo único -** Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, será ele composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Artigo 13º -** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da empresa, convocadas na forma da lei, sendo nulas ou juridicamente ineficazes as deliberações tomadas em Assembleia Geral fora da sede da Sociedade, salvo no caso de força maior, na forma do Parágrafo 2º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º -** Na hipótese de realização de Assembleias fora da sede da Sociedade, serão necessárias convocações por carta e comprovante de recebimento, que ficarão sob a guarda da Diretoria, independente dos editais publicados na forma do Artigo 124 da lei 6.404/76. **Parágrafo 2º -** Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 3º -** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 4º -** As deliberações sobre distribuição de dividendos serão obrigatoriamente tomadas na Assembleia Geral Ordinária, podendo, porém, a critério da administração, realizar-se antecipações a pedido de acionistas, que serão descontadas, devidamente corrigidas, quando forem distribuídos os dividendos regulares. **Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 14º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras, respeitadas as formalidades legais. **Artigo 15º -** Dos lucros líquidos regularmente apurados na forma da lei, deduzir-se-ão, pela ordem, as parcelas destinadas a reserva legal ou outras que, em harmonia com os dispositivos legais vigentes forem aprovadas pela Assembleia Geral. Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucros disponível a título de dividendos, aos acionistas portadores de ações ordinárias. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, bonificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações. **Parágrafo 4º -** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição, prescreverão de pleno direito a favor da Sociedade. **Artigo 16º -** Além do Balanço Anual, a Sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único -** Os acionistas poderão aprovar, mediante declaração da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço, anual, semestral ou trimestral. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade: Artigo 17º -** A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. **Artigo 18º -** Competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais: Artigo 19º -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente. **Artigo 20º -** Os acordos de acionistas eventualmente formalizados deverão ser observados por todos os sócios e deverão, conforme disposições do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ser averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, ser emitidos, bem como arquivados na sede da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2022.

